



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 399(PS)

“Procede à segunda alteração à Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto – Lei de Bases da Saúde”

Exposição de motivos

Reconhecendo e valorizando o diálogo social e a participação, a Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, denominada Lei de Bases da Saúde, prevê na sua Base VII a existência do Conselho Nacional de Saúde, que define como sendo um órgão de consulta que representa junto do Governo os interessados no funcionamento das entidades prestadoras de cuidados de saúde.

A citada norma legal, dá uma indicação, ainda que não taxativa do que deve ser a composição do Conselho Nacional de Saúde, referindo, nomeadamente representantes dos utentes, dos subsistemas de saúde, dos seus trabalhadores e dos departamentos governamentais com áreas de actuação conexas ou de outras entidade. No que concerne aos representantes dos utentes, os mesmos são eleitos pela Assembleia da República. Finalmente, de sublinhar que o legislador remeteu para lei a composição, a competência e o funcionamento do Conselho Nacional de Saúde.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Não obstante tratar-se de uma norma legal que assume enorme relevância no contexto da participação dos interessados no sistema de saúde, a verdade é que não foi, até ao momento, criado o Conselho Nacional de Saúde, situação que o Grupo Parlamentar do PS pretende alterar com a aprovação de uma outra iniciativa legislativa que institui aquele órgão e define a sua composição, competências e funcionamento.

Contudo e de modo a poder tornar exequível a instituição do Conselho Nacional de Saúde, importa no quadro da Lei de Bases da Saúde proceder a uma actualização da redacção constante da Base VII, designadamente eliminando a exigência da eleição dos representantes dos utentes pela Assembleia da República; definindo com clareza o âmbito de acção do Conselho Nacional de Saúde e prevendo expressamente que o Conselho Nacional de Saúde funciona junto do Ministério da Saúde, que lhe presta o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao cumprimento da sua missão.

Assim, nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis os Deputados do Grupo Partido Socialista, abaixo assinados, apresentam o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Projecto de Lei

Artigo Único

(Alteração)

A Base VII da Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, é alterada passando a ter a seguinte redacção:

“Base VII

Conselho Nacional de Saúde

1. O Conselho Nacional de Saúde é um órgão independente de consulta do Governo, exercendo a sua acção em todas as matérias relacionadas com a política de saúde.
2. O Conselho Nacional de Saúde funciona junto do Ministério da Saúde, que lhe presta o apoio administrativo, logístico e técnico necessário ao desenvolvimento da sua actividade.
3. O Conselho Nacional de Saúde integra representantes dos vários intervenientes na área da saúde, nomeadamente dos utentes de saúde, dos subsistemas de saúde, dos profissionais de saúde e da administração central, regional e local com competências no domínio da saúde.
4. (...) ”

Os deputados



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**